

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. OBJETO: Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar o Chamamento Público para credenciamento de pareceristas, para compor o Banco Cadastral de Pareceristas Culturais para atuarem na Comissão de Análise e Seleção (CAS) com o propósito de avaliar, emitir parecer e analisar recursos referentes aos projetos e/ou propostas culturais gerais e no âmbito da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), Lei 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) e seus demais regimentos.

1.2. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

1.3. Órgão Participante: Departamento de Cultura.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a realização de procedimento auxiliar de licitação, por meio de Chamamento Público, em sua forma ELETRÔNICA, por meio do critério paralela e não excludente, uma vez que é viável e vantajosa a realização de credenciamentos simultâneos.

2.2. JUSTIFICATIVA: A credenciamento justifica-se pela necessidade de contar com profissionais especializados para a análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais apresentados no âmbito da Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). O credenciamento permitirá à Administração dispor de pareceristas habilitados em diferentes áreas culturais, garantindo avaliação técnica, imparcial e adequada dos projetos, conforme os critérios estabelecidos nos respectivos editais. A medida contribui para assegurar eficiência, celeridade, transparência e qualidade técnica na seleção dos projetos culturais, possibilitando a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento da cultura.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1. Pelas seguintes razões, o objeto desta licitação não foi previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, devendo ser incluído posteriormente: O repasse dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc somente se consolidara no mês de maio de 2026.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. Prazo de início: O início da vigência do credenciamento será imediato após a assinatura do termo respectivo;

4.2. Local(is) e horário(s): Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, 08h às 13h;

4.2.1. Prazo de vigência do credenciamento: Por se tratar de um Credenciamento para seleção de pareceristas, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo termo de credenciamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, na forma do art. 106 da mesma Lei.

4.3. Índice de reajuste incidente na contratação: IPCA-E, aplicável exclusivamente em caso de prorrogação do credenciamento, sendo a remuneração fixa e irredutível durante os 12 (doze) meses iniciais de vigência;

4.4. Demais requisitos necessários ao credenciamento:

4.4.1. O credenciamento destina-se a pareceristas, pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras natas ou naturalizadas, maiores de 18 anos.

4.4.2. Cada parecerista poderá solicitar o seu credenciamento, se comprovada, por meio de documentação hábil, a atuação e a experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos no âmbito de pelo menos 01 (um) dos segmentos pleiteados, nos termos do item 4.4.8, de acordo com os critérios definidos no item 11 da minuta edital.

4.4.3. Os interessados no processo de credenciamento de pareceristas deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação e seleção de projetos e/ou propostas culturais, bem como facilidade no manuseio de computadores e na utilização da internet para a realização das avaliações e videoconferências, por meio de plataforma on-line, sempre que necessário.

4.4.4. As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de formulário do *Google form* disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal.

4.4.5. A infraestrutura de que trata o item 3.3 da minuta do edital fica sob responsabilidade do parecerista credenciado, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

4.4.6. Os pareceristas deverão ter capacidade de redigir documentos com clareza, objetividade, concisão, coesão e impessoalidade.

4.4.7. Os pareceristas deverão ter conhecimento da legislação cultural e dos instrumentos de regramento no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Política Nacional Cultura de Viva.

4.4.8. Os profissionais habilitados serão credenciados considerando os segmentos artísticos e culturais a seguir:

- a) Artes Cênicas (Teatro, dança e circo)
- b) Audiovisual, Áudio e Materiais Derivados
- c) Música
- d) Artes Visuais
- e) Livro, Leitura e Literatura
- f) Patrimônio Cultural e Memória
- g) Economia Criativa e Produção Cultural
- h) Folclore, Culturas Populares, Tradicionais e Étnicas
- i) Política Nacional de Cultura Viva

j) Projetos de multilinguagem cultural

4.4.9. Serão atribuições dos pareceristas de projetos e/ou propostas culturais, inscritos neste Edital:

- a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como da Legislação aplicada ao mesmo;
- b) Avaliar e selecionar os projetos e/ou propostas culturais inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade entre os preços apresentados e os valores praticados pelo mercado, quando necessário;
- d) Participar das videoconferências destinadas à orientação, conclusão das análises e seleção dos projetos e/ou propostas culturais, ou por outro motivo relacionado aos projetos e/ou propostas culturais inscritos nos editais para os quais foi convocado, nas datas definidas ou sempre que convocado;
- e) Redigir e assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da análise e seleção, sempre que necessário;
- f) Analisar eventuais recursos à decisão, e posteriormente, emitir, redigir e assinar pareceres e atas, e apresentar esclarecimentos necessários sobre os mesmos;
- g) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato/Termo de Prestação de Serviço e/ou cronograma de prazos de cada um dos Editais e nas orientações operacionais formalizadas pela SEDECULTUR.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES PARA O CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO (R\$)
1	Parecer para analisar recursos referentes aos projetos e/ou propostas culturais gerais e no âmbito da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), Lei 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) e seus demais regimentos.	250	R\$ 93,24

5.1. Pesquisa de preços:

5.1.1. Pesquisa de preços direta com fornecedores por razão de não terem sido encontrados valores referenciais para os objetos específicos deste ETP em contratações de outros entes públicos.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. Considerando as características do objeto, mostra-se adequada a adoção do **CREDENCIAMENTO**, pelo critério **PARALELO E NÃO EXCLUDENTE**, permitindo o credenciamento de todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste ETP e na Minuta do Edital, de modo a ampliar a disponibilidade de pareceristas e atender à demanda de análise dos projetos culturais.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

7.1. Diante das informações expostas nos tópicos acima, a partir de estudos técnicos setoriais, a melhor solução para a necessidade do município e órgão demandante é a realização é a abertura de procedimento auxiliar de licitações **CREDENCIAMENTO**, por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, utilizando-se do sistema de inscrição on-line por formulário próprio via Google form.

8. JUSTIFICATIVA DO § 2º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21:

8.1. Pelas características do objeto, não se aplicam os demais requisitos do §1º e incisos da Lei 14.133/21.

Rosário do Sul/RS, 14 de agosto de 2026.

Fábio Paz da Rosa
Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul